# PROJETO DE LEI Nº 466/17

Dispõe sobre a instituição da semana de prevenção e combate à catarata, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana de Prevenção e Combate a Catarata" no âmbito do Município do Salvador, a ser realizada anualmente, na semana que integrar o dia 26 de maio.

Art. 2º - Os objetivos para a semana são:

I. Estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao combate da catarata;

II. promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral ao portador de catarata;

III. apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol dos portadores de catarata;

IV. difundir os avanços técnico-científicos relacionados ao combate da catarata.

Art. 3º - A "Semana de Prevenção e Combate a Catarata" passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município do Salvador.

Art. 4º - Durante a vigência da semana, serão divulgadas pelo Poder Público Municipal, por meio de atividades e audiências públicas entre outros recursos que estejam de acordo com sua esfera de competência, informações com intuito de orientar a população sobre os cuidados adequados na prevenção e controle da Catarata.

Art. 5º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Municipal e Federal com entidades públicas ou privadas, para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de setembro de 2017.

DANIEL RIOS

JUSTIFICATIVA

A catarata é uma opacidade do cristalino (lente natural do olho). Para pessoas que têm catarata ficam a visão nublada, como se olhassem por uma janela embaçada ou enevoada. Essa visão nublada pode tornar mais difíceis tarefas como ler, dirigir um carro ou interpretar a expressão das pessoas.

A maioria das cataratas se desenvolve lentamente e não perturba a sua visão desde o início. Mas, com o tempo, a catarata acabará por interferir na visão.

Em um primeiro momento, iluminação mais forte e uso de óculos podem ajudar a lidar com a catarata. Mas, se a visão prejudicada interfere com as atividades normais, é necessário fazer a cirurgia de catarata. Felizmente, a cirurgia de catarata costuma ser um procedimento seguro e eficaz.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a catarata é responsável por 51% dos casos de cegueira no mundo, o que representa cerca de 20 milhões de pessoas. Como a expectativa de vida da população mundial está aumentando, o número de pessoas com catarata tende a crescer. A catarata é também uma importante causa de baixa visão em países desenvolvidos e em desenvolvimento.

A catarata ocorre quando a lente dentro do olho se torna turva. Coisas ligadas a essa turvação incluem: Envelhecimento (catarata relacionada à idade), superexposição à radiação ultravioleta (UV), como da luz solar, cabines de bronzeamento ou solários, diabetes, especialmente quando os níveis de açúcar no sangue estão acima da faixa de segurança, doença no interior do olho, tais como o glaucoma, retinite pigmentosa ou descolamento da retina, uso prolongado de medicamentos esteroides, raios-x frequentes ou tratamentos focados na cabeça, histórico familiar (uma pessoa pode herdar a tendência para desenvolver a catarata), vitrectomia (remoção do gel vítreo do olho) em pessoas com mais de 50 anos de idade, lesão ocular ou catarata congênita.

Os fatores que aumentam o risco de catarata incluem: Idade, diabetes, beber quantidades excessivas de álcool, exposição excessiva à luz solar, exposição à radiação ionizante tal como a utilizada nos raios-x e radioterapia para câncer, histórico familiar de catarata, pressão arterial elevada, obesidade, lesão ocular prévia ou inflamação, cirurgia ocular anterior, uso prolongado de medicamentos corticosteroides e tabagismo.

Destarte, peço o apoio e o voto de meus pares a este importante Projeto de Lei, pelo largo alcance social que se apresenta.

Considerando a relevância da matéria, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para solicitar, a apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência/urgentíssima, em face inquestionável caráter social, a que se reveste a matéria em apreço por esta casa legislativa.

Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Sala de Sessões, 14 de setembro de 2017.

DANIEL RIOS